



MINISTÉRIO DA
PREVIDÊNCIA SOCIAL



Avaliação biopsicossocial no reconhecimento da deficiência

PERÍCIA MÉDICA FEDERAL
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL



Maio de 2026



ATUAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA FEDERAL NA AVALIAÇÃO DA DEFICIÊNCIA

BPC

**Benefício de Prestação
Continuada à pessoa com
deficiência**

LC142/2013

**Aposentadoria da pessoa
com deficiência**



LEI Nº 13.146 DE 06 DE JULHO DE 2015



Definição de pessoa com deficiência - LBI

Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem **impedimento de longo prazo** de natureza **física, mental, intelectual ou sensorial**, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 1º A avaliação da deficiência, quando necessária, será **biopsicossocial**, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará:

I - **os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;**

II - **os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;**

III - **a limitação no desempenho de atividades; e**

IV - **a restrição de participação.**



BPC

Lei nº 8.742, 7 de dezembro de 1993

LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Definição BPC

Art. 20. O **benefício de prestação continuada** é a garantia de um salário-mínimo mensal **à pessoa com deficiência** e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família. [\(Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011\)](#) [\(Vide Lei nº 13.985, de 2020\)](#)





BPC

Lei nº 8.742, 7 de dezembro de 1993

LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Pessoa com Deficiência

Art. 20 § 2º Para efeito de concessão do benefício de prestação continuada, **considera-se pessoa com deficiência** aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - LBI





Lei nº 8.742, 7 de dezembro de 1993

LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Avaliação da deficiência

Art. 20

§ 6º A concessão do benefício ficará sujeita à **avaliação da deficiência e do grau de impedimento** de que trata o § 2º, composta por **avaliação médica e avaliação social** realizadas por médicos peritos e por assistentes sociais do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS. [\(Redação dada pela Lei nº 12.470, de 2011\)](#)



BPC

Lei nº 8.742, 7 de dezembro de 1993
LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Impedimento de longo prazo

Art. 20

§ 10. Considera-se impedimento de longo prazo, para os fins do § 2º deste artigo, aquele que produza efeitos pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos. [\(Incluído pela Lei nº 12.470, de 2011\)](#)



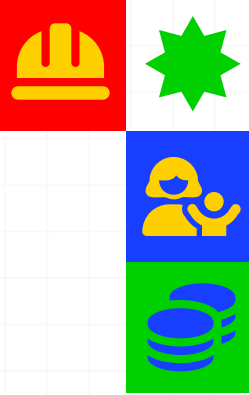


BPC

Lei nº 8.742, 7 de dezembro de 1993
LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Revisão bienal do BPC

Art. 21. O benefício de prestação continuada **deve ser revisto a cada 2 (dois) anos** para avaliação da continuidade das condições que lhe deram origem. [\(Vide Lei nº 9.720, de 30.11.1998\)](#)





Lei nº 15.077, de 27 de dezembro de 2024

Altera a Lei Orgânica da Assistência Social

Instrumento do BPC

Art. 40-B. Enquanto não estiver regulamentado o instrumento de avaliação de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), a concessão do benefício de prestação continuada a pessoa com deficiência ficará sujeita à avaliação do grau da deficiência e do impedimento de que trata o § 2º do art. 20 desta Lei, composta de **avaliação médica e avaliação social realizadas, respectivamente, pela perícia médica federal e pelo serviço social do INSS, com a utilização de instrumentos desenvolvidos especificamente para esse fim**, e será obrigatório o registro, nos sistemas informacionais utilizados para a concessão do benefício, do código da Classificação Internacional de Doenças (CID), garantida a preservação do sigilo.





Lei nº 14.724 de 14 de novembro de 2023

Art. 14. O art. 40-B da **Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993**, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, numerando-se o parágrafo único como § 1º:

“Art. 40-B... § 2º A **avaliação médica** prevista no caput deste artigo **poderá ser realizada com o uso de tecnologia de telemedicina ou por análise documental** conforme situações e requisitos definidos em regulamento.” (NR)

Art. 15. O art. 2º da **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015** (Estatuto da Pessoa com Deficiência), passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“§ 3º O **exame médico-pericial componente da avaliação biopsicossocial da deficiência** de que trata o § 1º deste artigo **poderá ser realizado com o uso de tecnologia de telemedicina ou por análise documental** conforme situações e requisitos definidos em regulamento.” (NR)

Art. 16. O art. 30 da **Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009**, passa a vigorar acrescido do § 13:

“§ 13 **As perícias médicas** de que trata o § 3º deste artigo **podem ser realizadas com o uso de tecnologia de telemedicina ou por análise documental** conforme situações e requisitos definidos em regulamento.” (NR)



Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007

Regulamenta o BPC (com base na CIF)

Art. 16. A concessão do benefício à pessoa com deficiência ficará sujeita à avaliação da **deficiência** e do **grau de impedimento**, **com base nos princípios da Classificação Internacional de Funcionalidades, Incapacidade e Saúde - CIF**, estabelecida pela Resolução da Organização Mundial da Saúde nº 54.21, aprovada pela 54ª Assembleia Mundial da Saúde, em 22 de maio de 2001. [\(Redação dada pelo Decreto nº 7.617, de 2011\).](#)

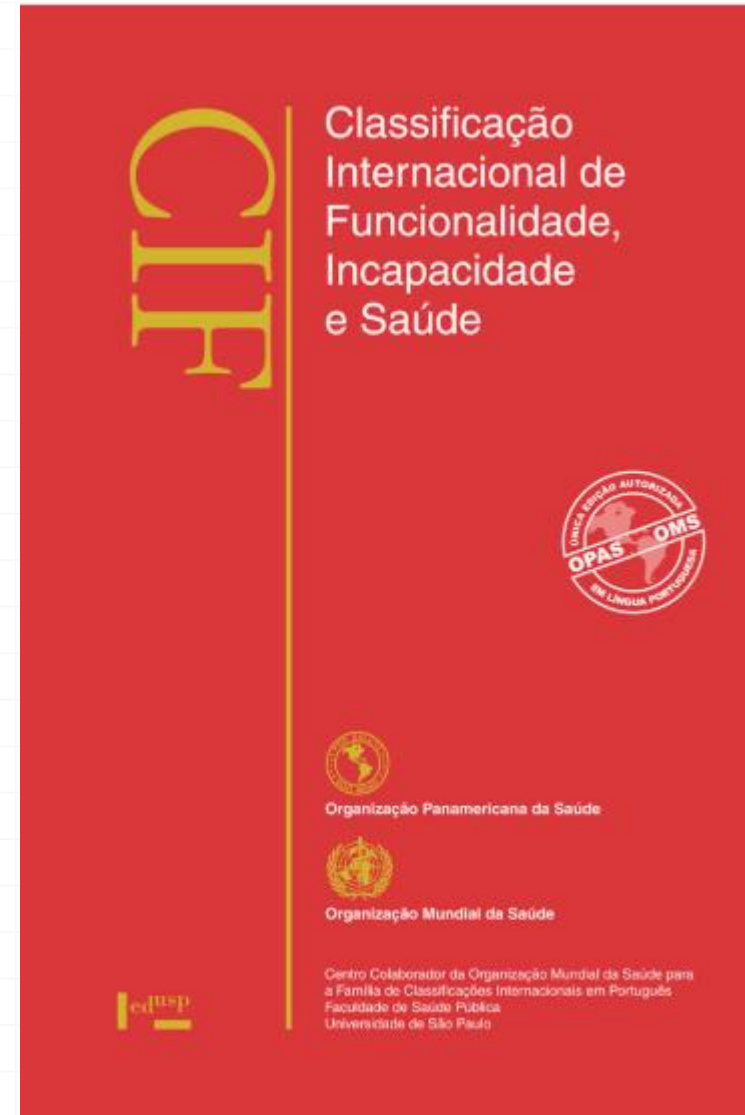


BPC

Instrumento para Avaliação Biopsicossocial da pessoa com deficiência no BPC

**Baseado na Classificação
Internacional de
Funcionalidade, Incapacidade e
Saúde – CIF**

OMS





BPC

Instrumento para Avaliação Biopsicossocial da pessoa com deficiência no BPC

**Portaria Conjunta MDS/INSS n° 2, de 30 de março
de 2015**

Dispõe sobre critérios, procedimentos e instrumentos para a avaliação social e médica da pessoa com deficiência para acesso ao Benefício de Prestação Continuada.





Componentes da Avaliação Biopsicossocial baseados da CIF

1

Fatores ambientais

- Avaliação Assistente Social

2

Funções e Estruturas do Corpo

- Avaliação Perícia Médica

3

Atividades e Participação

- Avaliação Assistente Social
- Avaliação Perícia Médica





FUNÇÕES DO CORPO - DOMÍNIOS

Funções mentais

Funções sensoriais da visão

Funções sensoriais da audição

Funções sensoriais adicionais e dor

Funções da voz e da fala

Funções do sistema cardiovascular

Funções do sistema hematológico

Funções do sistema imunológico

Funções do sistema respiratório

Funções do sistema digestivo

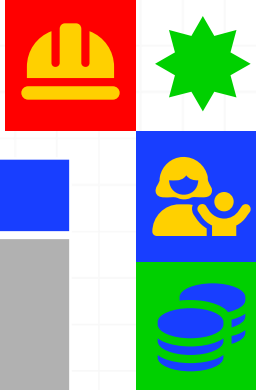
Funções do sistema metabólico e endócrino

Funções geniturinárias e reprodutivas

Funções neuromusculoesqueléticas e relacionadas ao movimento

Funções da pele e estruturas relacionadas





ATIVIDADES E PARTICIPAÇÃO

DOMÍNIOS	DESCRIÇÃO
Aprendizagem e aplicação de conhecimento	Desempenho em aprender, aplicar o conhecimento aprendido, pensar, resolver problemas e tomar decisões.
Tarefas e demandas gerais	Aspectos gerais da execução de uma ou várias tarefas, organização de rotinas e superação do estresse.
Comunicação	Características gerais e específicas da comunicação, sinais e símbolos, incluindo a recepção e produção de mensagens, manutenção da conversação e utilização de dispositivos e técnicas de comunicação.
Mobilidade	Movimento de mudar o corpo de posição ou de lugar, carregar, mover ou manipular objetos, ao andar ou deslocar-se.
Cuidado pessoal	Lavar-se e secar-se, cuidar do próprio corpo e de partes do corpo, vestir-se, comer, beber e cuidar da própria saúde





Instrumento de Avaliação

Funções do corpo (b)	Atividades e Participação (d)	Fatores ambientais (e)
X-b1 - 17 unidades XI-b2 - 3 unidades XII-b2 - 3 unidades XIII-b2 - 4 unidades XIV-b3 - 3 unidades XV-b4 - 3 unidades XVI-b4 - 1 unidade XVII-b4 - 1 unidade XVIII-b4 - 1 unidade XIX-b5 - 3 unidades XX-b5 - 3 unidades XXI-b6 - 3 unidades XXII-b7 - 4 unidades XXIII-b8 - 1 unidade	XXVI-d1 - 9 unidades XXVII-d2 - 2 unidades XXVIII-d3 - 8 unidades XXIX-d4 - 5 unidades XXX-d5 - 4 unidades VI-d6 - 6 unidades VII-d7 - 6 unidades VIII-d8 - 4 unidades IX-d9 - 3 unidades	I-e1 - 7 unidades II-e2 - 2 unidades III-e3 - 5 unidades IV-e4 - 3 unidades V-e5 - 12 unidades

O instrumento é composto por:

- **03 Componentes**
- **28 Domínios**
- **127 Unidades de Classificação**





Avaliações e seus percentuais

QUALIFICADOR	ALTERAÇÃO OU DIFICULDADE	INTERVALO
0	Nenhuma (N)	0 a 4%
1	Leve (L)	5 a 24%
2	Moderada (M)	25 a 49%
3	Grave (G)	50 a 95%
4	Completa (C)	96 a 100%





**AVALIAÇÃO MÉDICO-PERICIAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
ESPÉCIE 87 – BPC / LOAS - 16 ANOS OU MAIS**

Fase da avaliação

Inicial:	Recursal:	Revisão Administrativa:	Reavaliação Bial:	Judicial:
----------	-----------	-------------------------	-------------------	-----------

Dados do Avaliado

NIT:	Nome:	CPF:
NB / Espécie:	Nome da Mãe:	Sexo:
APS:	Grau de Instrução:	Data Nascimento:
Data Avaliação Social:	Data. Avaliação Médico Pericial:	Idade: (Anos)

Documento do Avaliado

Tipo:	Número:	Complemento:
-------	---------	--------------

Documento do Acompanhante / Responsável pelas informações

Tipo:	Número:	Complemento:
-------	---------	--------------

História Clínica:

Considerar todos os elementos relevantes da história clínica atual e pregressa, que darão subsídios para a avaliação e qualificação dos domínios abaixo relacionados, incluindo relatórios e laudos técnicos, prontuários e resultados de exames complementares, quando houver.

--

Informações de exames e laudos apresentados:

--

Exame físico:

Considerar as alterações relevantes observadas ao exame físico, que darão subsídios para a avaliação e qualificação dos domínios abaixo relacionados.

--

Diagnóstico:

CID PRINCIPAL: (Campo Obrigatório)	<input type="text"/>	Código:	<input type="text"/>
CID SECUNDÁRIO(S): (Campo Obrigatório)	<input type="text"/>	Códigos:	<input type="text"/>
		Não há:	<input type="text"/>





FUNÇÕES DO CORPO

Qualificadores a serem usados: 0 = Nenhuma alteração (0 a 4%) 1 = Alteração Leve (5 a 24%) 2 = Alteração Moderada (25 a 49%)
3 = Alteração Grave (50 a 95%) 4 = Alteração Completa (96 a 100%)

X – FUNÇÕES MENTAIS - b1: referem-se às funções do cérebro, que incluem funções mentais globais, como consciência, energia e impulso, e funções mentais específicas, como memória, linguagem e cálculo.

Indicadores = discriminados nas unidades de classificação abaixo, entre parênteses.

(Qualifique de 0 a 4 as unidades de classificação consideradas para a qualificação final do domínio)	0	1	2	3	4
49. Funções da consciência (vigília, obnubilação, coma, estado vegetativo, estado de alerta, delírio, entre outros, entre outras) – b110					
50. Funções da orientação (conhecimento e determinação da relação da pessoa consigo própria, com outras pessoas, objetos, espaço, tempo e/ou ambiente, entre outras) – b114					
51. Funções intelectuais (várias funções mentais integradas, incluindo as funções cognitivas e seu desenvolvimento ao longo da vida. Verificar: deficiência intelectual, transtorno mental, demência, entre outras) – b117					
52. Funções psicossociais globais (habilidades interpessoais necessárias para o estabelecimento de interações sociais recíprocas, em termos de significado e finalidade, interações interpessoais, entre outras) – b122					
53. Funções do temperamento e personalidade (extroversão, introversão, amabilidade, responsabilidade, estabilidade psíquica e emocional, abertura e busca para novas experiências, otimismo, confiança, confiabilidade, entre outras) – b126					
54. Funções da energia e de impulsos (nível de energia, motivação, apetite, desejo intenso/dependência, controle de impulsos, entre outras) – b130					
55. Funções do sono (início, manutenção, quantidade e qualidade do sono) – b134					
56. Funções da atenção (concentração, distração e distúrbios da atenção) – b140					





FUNÇÕES DO CORPO

Qualificadores a serem usados: 0 = Nenhuma alteração (0 a 4%) 1 = Alteração Leve (5 a 24%) 2 = Alteração Moderada (25 a 49%)
3 = Alteração Grave (50 a 95%) 4 = Alteração Completa (96 a 100%)

X – FUNÇÕES MENTAIS - b1: referem-se às funções do cérebro, que incluem funções mentais globais, como consciência, energia e impulso, e funções mentais específicas, como memória, linguagem e cálculo.

Indicadores = discriminados nas unidades de classificação abaixo, entre parênteses.

(Qualifique de 0 a 4 as unidades de classificação consideradas para a qualificação final do domínio)

0	1	2	3	4
---	---	---	---	---

57. Funções da memória (distúrbios da memória recente, remota e amnésica) – b144					
58. Funções psicomotoras (atraso psicomotor, controle e coordenação de partes do corpo, marcha, postura, ecolalia, ecopraxia, excitação, agitação, catatonia, negativismo, ambivalência, convulsão epiléptica, entre outras) – b147					
59. Funções da emoção (funções mentais específicas relacionadas com a adequação, regulação e amplitude da emoção, tristeza, medo, raiva, ódio, tensão, ansiedade, apatia afetiva, labilidade emocional, depressão, entre outras) – b152					
60. Funções da percepção (reconhecimento e interpretação de estímulos sensoriais envolvendo a audição, visão, olfato, paladar e/ou tato e posição de objetos em relação a si e ao ambiente, como em alucinações ou ilusões, entre outras) – b156					
61. Funções do pensamento (delírios, obsessões, compulsões, bloqueio, incoerência, fuga de ideias, entre outras) – b160					
62. Funções cognitivas superiores (pensamento abstrato, organização de ideias, tomada de decisão, planejamento e execução, julgamento, flexibilidade mental, autoconhecimento, entre outras) – b164					
63. Funções mentais da linguagem (recepção e expressão de linguagem gestual, decodificação e produção de mensagens de gestos feitos pelas mãos e outros movimentos, entre outras) – b167					
64. Funções de cálculo (funções de operações matemáticas simples - adição, subtração, multiplicação e divisão e complexas, procedimentos aritméticos, com fórmulas matemáticas, entre outras) – b172					
65. Funções da experiência pessoal e de tempo (consciência da própria identidade, representação e consciência do corpo, duração e passagem do tempo, entre outras) – b180					
Qualificador do domínio X-b1					
Justifique, caso seja atribuído qualificador "0" a este domínio.	Não foram observadas alterações ou as alterações no domínio como um todo são mínimas (de 0 a 4%).				
	Ausência de elementos de convicção para qualificar.				





Estrutura e Prognóstico

EXISTEM ALTERAÇÕES NA ESTRUTURA DO CORPO QUE CONFIGURAM MAIORES LIMITAÇÕES E RESTRIÇÕES AO AVALIADO DO QUE AS ALTERAÇÕES OBSERVADAS EM FUNÇÕES DO CORPO?

Não

Sim *A resposta afirmativa a este quesito implicará a elevação do qualificador final de Funções do Corpo em um nível (de N para L, de L para M, de M para G, de G para C e C permanece como C).*

Assinale abaixo a(s) Estrutura(s) do Corpo que configura(m) tal condição:

Estruturas do sistema nervoso	<input type="checkbox"/>	Estruturas do sistema respiratório	<input type="checkbox"/>
Estruturas do olho	<input type="checkbox"/>	Estruturas do sistema digestivo	<input type="checkbox"/>
Estruturas do ouvido	<input type="checkbox"/>	Estruturas do sistema metabólico e endócrino	<input type="checkbox"/>
Estruturas relacionadas à voz e à fala	<input type="checkbox"/>	Estruturas do sistema geniturinário e reprodutivo	<input type="checkbox"/>
Estruturas do sistema cardiovascular	<input type="checkbox"/>	Estruturas relacionadas ao movimento	<input type="checkbox"/>
Estruturas do sistema imunológico	<input type="checkbox"/>	Pele e estruturas relacionadas	<input type="checkbox"/>

Descreva, caso já não o tenha feito na história clínica ou no exame físico:

AS ALTERAÇÕES OBSERVADAS EM FUNÇÕES E/OU ESTRUTURAS DO CORPO CONFIGURAM PROGNÓSTICO DESFAVORÁVEL?

A resposta afirmativa a este quesito implicará a elevação do qualificador final de Funções do Corpo em um nível (de N para L, de L para M, de M para G, de G para C e C permanece como C), de forma não cumulativa, caso já tenha havido elevação pelo quesito anterior.

Não

Não é possível prognosticar

Sim. **Descreva, caso já não o tenha feito na história clínica ou no exame físico:**





Portaria Conjunta/MC/MTP/INSS nº 14, de 7 de outubro de 2021 (alteração do instrumento)

Impedimento de longo prazo

Estrutura e Prognóstico (terceira pergunta)

CONSIDERANDO OS ASPECTOS AVALIADOS, TRATA-SE DE IMPEDIMENTO DE LONGO PRAZO?

Considera-se impedimento de longo prazo aquele no qual as alterações em Funções e/ou Estruturas do Corpo produzam efeitos pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos.

Considerar também o tempo pregresso já vivenciado com tal quadro, as possibilidades de acesso ao tratamento necessário e a participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas).

Sim

Não

Não é possível prever, mas os efeitos podem se estender por dois anos ou mais. Neste caso, justifique:





Portaria Conjunta MDS/MPS/INSS nº 37, 1º de abril de 2026 (alteração do instrumento)

Caracterização do impedimento

Impedimento permanente, irreversível ou irrecuperável

Considerando-se as alterações corporais, as barreiras ambientais, as limitações funcionais e as restrições de participação em igualdade de condições (fatores negativos), bem como as perspectivas de avanços tecnológicos e de inclusão social (fatores positivos), o impedimento identificado pode ser caracterizado como permanente, irreversível ou irrecuperável, nos termos do § 5º, do art. 21 da Lei nº 8.742, de 7 de setembro de 1993 - LOAS?

- Sim
- Não





ATIVIDADES E PARTICIPAÇÃO

Qualificadores a serem usados: 0 = Nenhuma dificuldade (0 a 4%) 1 = Dificuldade Leve (5 a 24%) 2 = Dificuldade Moderada (25 a 49%)
3 = Dificuldade Grave (50 a 95%) 4 = Dificuldade Completa (96 a 100%)

*Considerar na análise o impacto/influência dos **Fatores Ambientais** (barreiras) e **Pessoais** (gênero, etnia, idade, condição física, estilo de vida, hábitos, nível de instrução, profissão e outros) e na avaliação do **desempenho** para a execução de atividades e participação social, em igualdade de condições com as demais pessoas.*

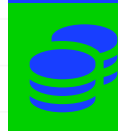
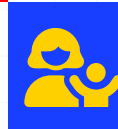
***Desempenho:** é um qualificador que descreve o que o indivíduo faz (grau de dificuldade) em seu ambiente de vida habitual, entendido como "envolvimento em uma situação vital" ou "a experiência vivida", no contexto real em que vive (a qualificação deve considerar, sobretudo, a frequência e extensão da dificuldade).*

***Atividade:** é a execução de uma tarefa ou ação por um indivíduo. Representa a **perspectiva individual** da funcionalidade.*

***Participação:** é o ato de se envolver em uma situação real de vida. Representa a **perspectiva social** da funcionalidade.*

As **colunas T e P**, à direita dos qualificadores de cada domínio, destinam-se à sinalização de **dependência Total ou Parcial de cuidados de terceiros**, sempre que o avaliador julgar pertinente, com vistas a fornecer subsídios para **políticas públicas de cuidados**. Não representam o foco principal da avaliação, que deve estar centrado no desempenho para o exercício de atividades e participação social, conforme o grau de dificuldade estabelecido pelos cortes percentuais acima.





XXVI – APRENDIZAGEM E APLICAÇÃO DE CONHECIMENTO – d1: referem-se ao desempenho em aprender, aplicar o conhecimento aprendido, pensar, resolver problemas e tomar decisões.

Indicadores = limitação no desempenho para aprender e aplicar o conhecimento aprendido, com ou sem auxílio, em igualdade de condições com as demais pessoas.

(Qualinque de 0 a 4 cada unidade de classificação abaixo)	0	1	2	3	4	T	P
100. Dificuldade para utilizar intencionalmente o sentido da visão (seguir objeto visualmente, observar pessoas, assistir a evento esportivo, observar pessoas, entre outras) – d110							
101. Dificuldade para utilizar intencionalmente o sentido da audição (ouvir rádio, música, voz humana, entre outras) – d115							
102. Dificuldade em percepções sensoriais intencionais de tato, paladar e olfato (tocar ou sentir texturas, saborear e sentir cheiros, entre outras) – d120							
103. Dificuldade para imitar ou copiar algo que configure aprendizagem básica (imitar um gesto ou um som, copiar números ou letras do alfabeto, entre outras situações simples) – d130							
104. Dificuldade para aprender a ler e utilizar este conhecimento (ler, compreendendo o significado de vocábulos, frases e textos, inclusive em Braille, quando for o caso) – d140 / d166							
105. Dificuldade para aprender a escrever e utilizar este conhecimento (escrever, compreendendo o significado de vocábulos, frases e textos, inclusive em Braille, quando for o caso) – d145 / d170							
106. Dificuldade para aprender a calcular e aplicar este conhecimento (calcular, compreendendo o significado de símbolos e operações matemáticas) – d150 / d172							
107. Dificuldade para adquirir e executar habilidades básicas (usar talheres, lápis, entre outras) e complexas (jogos, esportes, utilizar ferramentas, relógio, entre outras) – d155							
108. Dificuldade para concentrar a atenção, encontrar solução para problemas simples e complexos e tomar decisões – d160 / d175 / d177							
Qualificador do domínio d1							





Instrumento para Avaliação Biopsicossocial da pessoa com deficiência no BPC

RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO

- Configura uma **combinação de qualificadores**, atribuídos como **N, L, M, G** ou **C** resultantes da avaliação dos componentes “Fatores Ambientais”, “Atividades e Participação” e “Funções do Corpo”.
- Confrontado com a “**Tabela Conclusiva de Qualificadores**”, define o enquadramento ou não para acesso ao benefício.





Instrumento para Avaliação Biopsicossocial da pessoa com deficiência no BPC

Avaliação Biopsicossocial – Combinações					
Dimensões	Qualificadores				
Fatores Ambientais	N	L	M	G	C
Atividades e Participação	N	L	M	G	C
Funções do Corpo	N	L	M	G	C

A combinação dos qualificadores gera uma **tabela conclusiva** com 125 possibilidades



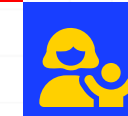
ANEXO IV

PORTARIA CONJUNTA MDS/INSS nº 2, de 30 de março de 2015.

(Publicada no DOU nº 67, Seção 1, de 9 de abril de 2015)

TABELA CONCLUSIVA DE QUALIFICADORES

Resultados possíveis das avaliações social e médico-perícia da pessoa com deficiência para acesso ao Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social – BPC				
N = Nenhuma L = Leve M = Moderada G = Grave C = Completa				
	Fatores Ambientais (e)	Atividades e Participação (d)	Funções do Corpo (b)	O avaliado preenche os requisitos estabelecidos pelo Art. 20, §§ 2º e 10, da Lei nº 8.742/93, que define pessoa com deficiência para fins de acesso ao Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social – BPC?
1.	C	C	C	Sim
2.	G	C	C	Sim
3.	M	C	C	Sim
4.	L	C	C	Sim
5.	N	C	C	Sim
6.	C	G	C	Sim
7.	G	G	C	Sim
8.	M	G	C	Sim
9.	L	G	C	Sim
10.	N	G	C	Sim
11.	C	M	C	Sim
12.	G	M	C	Sim
13.	M	M	C	Sim
14.	L	M	C	Sim
15.	N	M	C	Sim
16.	C	L	C	Não
17.	G	L	C	Não
18.	M	L	C	Não
19.	L	L	C	Não
20.	N	L	C	Não



ATUAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA FEDERAL NA AVALIAÇÃO DA DEFICIÊNCIA

LC142/2013

**APOSENTADORIA DA
PESSOA COM DEFICIÊNCIA**



APOSENTADORIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA



LEI COMPLEMENTAR Nº 142 DE 08 DE MAIO DE 2013

Data de assinatura: 08 de Maio de 2013

Ementa: REGULAMENTA O § 1º DO ART. 201 DA [CONSTITUIÇÃO FEDERAL](#), NO TOCANTE À APOSENTADORIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA SEGURADA DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RGPS. [Vigência](#)

Situação: Não consta revogação expressa

Chefe de Governo: Dilma Rousseff

Origem: Legislativo

Data de Publicação: 09 de Maio de 2013

Art. 2º Para o reconhecimento do direito à aposentadoria de que trata esta Lei Complementar, **considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.**



APOSENTADORIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA



LEI COMPLEMENTAR Nº 142 DE 08 DE MAIO DE 2013

Grau da deficiência

Art. 3º É assegurada a concessão de aposentadoria pelo **RGPS** ao **segurado com deficiência**, observadas as seguintes condições:

I - aos **25** (vinte e cinco) anos de tempo de contribuição, se homem, e **20** (vinte) anos, se mulher, no caso de segurado com **deficiência grave**;

II - aos **29** (vinte e nove) anos de tempo de contribuição, se homem, e **24** (vinte e quatro) anos, se mulher, no caso de segurado com **deficiência moderada**;

III - aos **33** (trinta e três) anos de tempo de contribuição, se homem, e **28** (vinte e oito) anos, se mulher, no caso de segurado com **deficiência leve**; ou

IV - aos **60 (sessenta) anos de idade**, se homem, e **55 (cinquenta e cinco) anos de idade**, se mulher, independentemente do grau de deficiência, **desde que cumprido tempo mínimo de contribuição de 15 (quinze) anos e comprovada a existência de deficiência durante igual período.**

APOSENTADORIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA



LEI COMPLEMENTAR Nº 142 DE 08 DE MAIO DE 2013

Avaliação da deficiência e instrumentos

Parágrafo único. Regulamento do Poder Executivo **definirá as deficiências grave, moderada e leve** para os fins desta Lei Complementar.

Art. 4º A avaliação da deficiência será **médica e funcional**, nos termos do Regulamento.

Art. 5º O grau de deficiência será atestado por **perícia própria** do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, por meio de **instrumentos desenvolvidos** para esse fim.



APOSENTADORIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

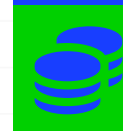


LEI COMPLEMENTAR Nº 142 DE 08 DE MAIO DE 2013

Fixação da data do início da deficiência

Art. 6º § 1º A **existência de deficiência anterior** à data da vigência desta Lei Complementar deverá ser certificada, inclusive quanto ao seu grau, por ocasião da **primeira avaliação, sendo obrigatória a fixação da data provável do início da deficiência.**

§ 2º A **comprovação de tempo de contribuição na condição de segurado com deficiência** em período anterior à entrada em vigor desta Lei Complementar **não será admitida por meio de prova exclusivamente testemunhal.**



APOSENTADORIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA



LEI COMPLEMENTAR Nº 142 DE 08 DE MAIO DE 2013

Variação no grau da deficiência

Art. 7º Se o segurado, após a filiação ao RGPS, **tornar-se pessoa com deficiência, ou tiver seu grau de deficiência alterado**, os parâmetros mencionados no art. 3º serão proporcionalmente ajustados, **considerando-se o número de anos em que o segurado exerceu atividade laboral sem deficiência e com deficiência, observado o grau de deficiência correspondente**, nos termos do regulamento a que se refere o parágrafo único do art. 3º desta Lei Complementar.



APOSENTADORIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA



EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019

Avaliação biopsicossocial da deficiência

Art. 201 § 1º É vedada a adoção de requisitos ou critérios diferenciados para concessão de benefícios, **ressalvada, nos termos de lei complementar**, a possibilidade de previsão de **idade e tempo de contribuição distintos** da regra geral para concessão de aposentadoria exclusivamente em favor dos segurados:

I - **com deficiência, previamente submetidos a avaliação biopsicossocial** realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar;



APOSENTADORIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA



DECRETO Nº 3.048, DE 6 DE MAIO DE 1999.

Aprova o Regulamento da Previdência Social, e dá outras providências.

Avaliação biopsicossocial da deficiência

Art. 70-A. A concessão da aposentadoria por tempo de contribuição ou por idade ao segurado que tenha reconhecido, após ter sido submetido **a avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, grau de deficiência leve, moderada ou grave** está condicionada à comprovação da condição de pessoa com deficiência na data da entrada do requerimento ou na data da implementação dos requisitos para o benefício. [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.410, de 2020\)](#)

APOSENTADORIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA



DECRETO Nº 3.048, DE 6 DE MAIO DE 1999.

Critérios para avaliação da deficiência

Art. 70-D. Para efeito de concessão da aposentadoria da pessoa com deficiência, a avaliação de que trata o art. 70-A deverá, entre outros aspectos: [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.410, de 2020\)](#)

I - avaliar o segurado e **fixar a data provável do início da deficiência e o seu grau**; e [\(Incluído pelo Decreto nº 8.145, de 2013\)](#)

II - identificar a **ocorrência de variação no grau de deficiência e indicar os respectivos períodos em cada grau.** [\(Incluído pelo Decreto nº 8.145, de 2013\)](#)

§ 1º A comprovação da deficiência anterior à data da vigência da [Lei Complementar nº 142, de 8 de maio de 2013](#), **será instruída por documentos que subsidiem a avaliação** de que trata o art. 70-A, **vedada a prova exclusivamente testemunhal.** [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.410, de 2020\)](#)

APOSENTADORIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

APROVAÇÃO DO INSTRUMENTO



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Publicado no DOU nº 21, de 30/1/2014, Seção 1, Páginas 2/6

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1, DE 27 DE JANEIRO DE 2014

Aprova o instrumento destinado à avaliação do segurado da Previdência Social e à identificação dos graus de deficiência, bem como define impedimento de longo prazo, para os efeitos do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.



APOSENTADORIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1, DE 27 DE JANEIRO DE 2014



Detalha todo o instrumento de avaliação e o escore:

- Deficiência **Grave** quando a pontuação for **menor ou igual a 5.739**.
- Deficiência **Moderada** quando a pontuação total for **maior ou igual a 5.740 e menor ou igual a 6.354**.
- Deficiência **Leve** quando a pontuação total for maior ou igual a **6.355 e menor ou igual a 7.584**.
- Pontuação **Insuficiente** para Concessão do Benefício quando a pontuação for **maior ou igual a 7.585**.



APOSENTADORIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1, DE 27 DE JANEIRO DE 2014

Avaliação médica e funcional

Art. 2º Compete à **perícia própria do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, por meio de avaliação médica e funcional**, para efeito de concessão da aposentadoria da pessoa com deficiência, avaliar o segurado e fixar a data provável do início da deficiência e o respectivo grau, assim como identificar a ocorrência de variação no grau de deficiência e indicar os respectivos períodos em cada grau.



APOSENTADORIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1, DE 27 DE JANEIRO DE 2014

Instrumento – IFBrA – Conceito CIF

Art. 2º § 1º A avaliação funcional indicada no caput será realizada com base no conceito de funcionalidade disposto na **Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde - CIF**, da Organização Mundial de Saúde, e mediante a **aplicação do Índice de Funcionalidade Brasileiro Aplicado para Fins de Aposentadoria - IFBrA**, conforme o instrumento anexo a esta Portaria.



APOSENTADORIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1, DE 27 DE JANEIRO DE 2014

Impedimento de longo prazo

Art. 3º Considera-se **impedimento de longo prazo, para os efeitos do Decreto nº 3.048, de 1999, aquele que produza efeitos de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos,** contados de forma ininterrupta.



APOSENTADORIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA



IFBrA – Índice de Funcionalidade Brasileiro Aplicado à Aposentadoria e estrutura da Avaliação

- 1. Dados Cadastrais e Identificação**
- 2. História Clínica, Exame Físico e Documentação Médica**
- 3. Funções Corporais Acometidas**
- 4. Ajuste dos Períodos** — Podem ter CIDs distintos.



APOSENTADORIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA



IFBrA – Índice de Funcionalidade Brasileiro Aplicado à Aposentadoria e estrutura da Avaliação

5. Diagnóstico, Domínio e Atividades:

- Indicar o tipo de Deficiência — **Auditiva, Física/Motora, Mental, Intelectual/Cognitiva e Visual.**
- **Aplicação do Instrumento (Matriz): 41 atividades** divididas em **7 domínios:** Sensorial, Comunicação, Mobilidade, Cuidados Pessoais, Vida Doméstica, Educação, Trabalho e Vida Econômica, Socialização e Vida Comunitária — extraídos da **CIF** (Classificação Internacional de Funcionalidade)
- Pontuação do **nível de independência** para cada atividade — Baseada na **MIF** (Modelo de Independência Funcional) com os níveis de dependência de terceiros agrupados em quatro níveis de pontuação (25, 50, 75 e 100 pontos).
Pontuação 25: abre preenchimento das barreiras.

APOSENTADORIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA



IFBrA — Índice de Funcionalidade Brasileiro Aplicado à Aposentadoria e estrutura da Avaliação

6. Aplicação do Modelo Linguístico Fuzzy

7. **Classificação do Grau** de Deficiência em **Leve, Moderado e Grave**, a partir da definição da escala determinada pelo intervalo entre as pontuações mínima e máxima estipuladas pela aplicação da matriz.

ESCALA DE PONTUAÇÃO DO IFBrA — 25

Pontuação 25: Não realiza a atividade ou é totalmente dependente de terceiros para realizá-la em todas as etapas da atividade. Não participa de nenhuma etapa da atividade. Se for necessário o auxílio de duas ou mais pessoas em algumas das etapas da atividade, o escore também deve ser 25: totalmente dependente.

As barreiras, quando encontradas, impedem a realização da atividade ou requerem dependência de terceiros para a execução de todas as etapas da atividade.

A pessoa com deficiência não possui acesso a produtos e tecnologias, o que traz graves restrições de participação social. O ambiente natural e físico que circundam a pessoa com deficiência não fornece acessibilidade e/ou privacidade e/ou salubridade. Inexistência de apoio e relacionamentos ou estes são vitais em todas as etapas da atividade. Vivencia situações preconceituosas, discriminatórias ou negligentes que constituem barreiras para o seu desempenho. A pessoa com deficiência não dispõe de atendimento da rede de serviços, sistemas e políticas garantidoras de proteção social pela distância ou inexistência do serviço na rede pública e/ou indisponibilidade financeira para o acesso à rede privada.



ESCALA DE PONTUAÇÃO DO IFBrA — 50

Pontuação 50: Realiza a atividade com o auxílio de terceiros. O indivíduo participa de alguma etapa da atividade. Inclui preparo e supervisão. Nesta pontuação, sempre há necessidade do auxílio de outra pessoa para a atividade ser realizada: quando alguém participa em alguma etapa da atividade, ou realiza algum preparo necessário para a realização da atividade ou supervisiona a atividade. Nessa pontuação, o indivíduo que está sendo avaliado deve participar de alguma etapa da atividade. Supervisão: quando há necessidade da presença de terceiros sem a necessidade de um contato físico. **Por exemplo**, a pessoa necessita de incentivo, de pistas para completar uma atividade, ou a presença de outra pessoa é necessária como medida de segurança. Preparo: quando há necessidade de um preparo prévio para a atividade ser realizada. **Por exemplo**, a colocação de uma adaptação para alimentação, colocar pasta na escova de dente.

As barreiras, quando encontradas, são superadas pelo auxílio de terceiros em uma ou mais etapas que funcionam como facilitadores para a realização da atividade.

O acesso a produtos e tecnologias é insuficiente e compromete a participação social. O ambiente natural e físico que circundam a pessoa com deficiência não atende satisfatoriamente às condições de acessibilidade e/ou privacidade e/ou salubridade. O apoio e relacionamentos são necessários para a realização de alguma(s) etapa(s) da atividade. A pessoa com deficiência dispõe de apoio e relacionamentos e/ou uma rede de serviços, sistemas e políticas garantidoras de proteção social que são indispensáveis à superação das barreiras no atendimento de suas necessidades.

ESCALA DE PONTUAÇÃO DO IFBrA — 100

Pontuação 100: Realiza a atividade de forma independente, sem nenhum tipo de adaptação ou modificação, na velocidade habitual e em segurança. Não tem nenhuma restrição ou limitação para realizar a atividade da maneira considerada normal para uma pessoa da mesma idade, cultura e educação. Realiza a atividade sem nenhuma modificação, realizando-a da forma e velocidade habitual.

As barreiras não são encontradas ou, quando presentes, não ensejam modificações/adaptações ou auxílio de terceiros para que seja realizada a atividade de forma plena e em segurança.

Os fatores ambientais que circundam a pessoa com deficiência constituem facilitadores, que melhoram o seu desempenho, quais sejam: produtos e tecnologias; condições de moradia; apoio e relacionamentos; atitudes (costumes, práticas, ideologias, valores e normas); rede de serviços, sistemas e políticas garantidoras de proteção social.

AVALIAÇÃO PERICIAL COM O MANUAL PRÁTICO DO IFBrA

—GUIA PARA AVALIAÇÃO—



2.5 Utilização de dispositivos de comunicação à distância (d360)

Descrição: Utilizar dispositivos, técnicas e outros meios para se comunicar, tais como: telefone, computador, telex, fax, máquinas de Braille, entre outros.

Exemplos: Ligar o telefone para um amigo, usar o computador.

Questões norteadoras: → Há alguma etapa das atividades realizadas em seu cotidiano que dependam da utilização de dispositivos de comunicação à distância? Nesses casos, tem alguma dificuldade para utilizá-los?

Não realiza a atividade	Dependência parcial de terceiros	Independência modificada	Independência completa
25	50	75	100
<p>É totalmente dependente para realizar a atividade. As barreiras, quando encontradas, impedem a realização da atividade ou requerem dependência de terceiros para a execução de todas as etapas da atividade.</p>	<p>Necessita do auxílio de terceiros para realizar alguma etapa da atividade. Inclui preparo e supervisão. As barreiras, quando encontradas, são superadas pelo auxílio de terceiros em uma ou mais etapa(s) que funcionam como facilitadores para a realização da atividade.</p>	<p>Necessita de adaptações/tecnologia assistiva para realizar a atividade ou faz a atividade de forma e em tempo diferente do habitual.</p>	<p>Realiza a atividade de forma independente e segura.</p>
	<p>Exemplos: para discar, efetuar o contato, segurar o aparelho ou colocar o fone de ouvido.</p>	<p>Exemplos: leitura labial, modificações para teclado ou telefone, programas ou equipamentos adaptados (software ou hardware).</p>	



APLICAÇÃO DO MÉTODO LINGUÍSTICO FUZZY

	Auditiva	Intelectual Cognitiva/Mental	Motora	Visual
Domínios	Comunicação / Socialização	Vida Doméstica / Socialização	Mobilidade / Cuidados Pessoais	Mobilidade / Vida Doméstica
Questão Emblemática	A surdez ocorreu antes dos 6 anos	Não pode ficar sozinho em segurança	Desloca-se exclusivamente em cadeira de rodas	A pessoa já não enxerga ao nascer

- Se houver resposta positiva à questão emblemática;
 - Ou o sistema detectar que houve pontuação 25 ou 50 em **alguma das** atividades dos domínios de maior peso;
 - Ou houver pontuação de 75 em **todas** as atividades dos domínios apontados
- ➡ O modelo **reduz** a pontuação dos dois Domínios para a menor nota atribuída às Atividades



CÁLCULO DO ESCORE DOS DOMÍNIOS E PONTUAÇÃO TOTAL

A pontuação final será a **soma das pontuações de cada domínio aplicada pela perícia médica e serviço social**, observada a aplicação do modelo Fuzzy.

CÁLCULO DO ESCORE DOS DOMÍNIOS




- ➔ Deficiência **Grave** quando a pontuação for menor ou igual a 5739;
- ➔ Deficiência **Moderada** quando a pontuação total for maior ou igual a 5740 e menor ou igual a 6354;
- ➔ Deficiência **Leve** quando a pontuação total for maior ou igual a 6355 e menor ou igual a 7584;
- ➔ Pontuação **Insuficiente** para Concessão do Benefício quando a pontuação for maior ou igual a 7585.



Obrigado!

Álvaro Friderichs Fagundes

Diretor do Departamento de Perícia Médica Federal

 (61) 2021-5774

 gab.pmf@previdencia.gov.br



MINISTÉRIO DA
PREVIDÊNCIA SOCIAL

GOVERNO DO
BRASIL
DO LADO DO POVO BRASILEIRO